



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre
Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 -
Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000169-12.2023.8.16.0114

Processo: 0000169-12.2023.8.16.0114
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Autofalência
Valor da Causa: R\$42.088.036,13
Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTD
Réu(s): • Este Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul

Trata-se de ação de declaração de autofalência ajuizada por KPS IINDUSTRIA LTDA., sendo a falência decretada por sentença em 12/07/2023, cujo termo foi fixado nos 90 dias anteriores, sendo ainda designado como Administrador Judicial a empresa "Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. (mov. 15.1).

Mov. 40. Requerida a nomeação de Leiloeiro/Avaliador; apresentada minuta do Edital 1 (art. 99, §1º, LREF); e requerido expedição de ofícios aos Juízos da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR.

Mov. 66. Declinada a competência a esta 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá por força da Resolução n. 426/2024-OE-TJPR e Decreto Judiciário n. 179/2024-TJPR.

Mov. 78. Recebidos os autos e determinadas os atos previstos em portaria, além da expedição de ofícios requeridos pelo AJ.

Mov. 97. Publicado o **Edital 1** (art. 99, §1º, LREF).

Mov. 114. Apresentado auto de **arrecadação de bens** da massa falida (art. 99, §3º, LREF);

Mov. 118. O AJ traçou a cronologia dos atos processuais e apresentou a Relação de Credores da Administração e respectiva minuta de **Edital 2** (art. 7º, §2º, da LREF), cuja publicação foi devidamente efetivada (mov. 126)

Mov. 119. O AJ apresentou o **plano de realização dos ativos**.



Mov. 137. Ministério Público tomou pé das circunstâncias processuais, concordando com o plano de realização de ativos.

São estes os atos processuais relevantes.

1. Em atenção ao requerimento formulado pelo AJ (mov. 40), nomeio como leiloeiro /avaliador: HELCIO KRONBERG (085.187.848-24), contato@kronbergleiloes.com.br; helcio@kronberg.com.br.

Cientifique-o da nomeação anotando-se que, em caso de aceitação do *munus*, deverá apresentar em 10 dias proposta de trabalho consistente na avaliação e leilão dos bens arrecadados.

2. À Secretaria para certificar se os ofícios aos Juízos da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Apucarana foram expedidos, bem como se houve resposta/cumprimento sobre a remessa de valores determinada.

3. Compulsando os autos e os apensos, verifica-se a regularidade de instauração dos incidentes de Classificação de Crédito Público pelo Município de Rio Bom (autos nº 19085-26.2025), União (autos nº 19083-56.2025) e Estado do Paraná (autos nº 19084-41.2025). Não se vislumbra, no entanto, a instauração em relação ao Município de Apucarana, não obstante seu comparecimento aos autos como credor (mov. 131). Desta forma, **instaure-se** o respectivo incidente (art. 7-A/ss, LREF).

Data da assinatura eletrônica

JULIANO ALBINO MANICA

JUIZ DE DIREITO LB

